



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2154, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre Autorização da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a ceder, mediante Comodato, a Utilização da Serraria Municipal pela Usina Nardini, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, em regime de comodato a utilização da serraria municipal, localizada dentro do imóvel municipal (almoxarifado) pela **USINA NARDINI**, com a finalidade específica para construção de pontes, mata-burros, palanques, mourões, etc.

**Parágrafo Único.** Essa **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**, dar-se início com a utilização por parte da **USINA NARDINI** da serraria, localizada dentro do almoxarifado municipal, e toda a madeira e mão-de-obra necessária para funcionamento da serraria será fornecida pela comodatária, que beneficiará as estradas municipais, além do que mais necessitar a administração pública, bem como o beneficiamento das madeiras poderão ser utilizados para uso próprio da comodatária.

**Artigo 2º** - O comodato far-se-á por Contrato, observadas as seguintes condições:

- a) A cessão de uso da serraria deverá ser gratuita, sem qualquer ônus ao município;
- b) A duração do comodato será pelo prazo indeterminado;
- c) A comodatária ficará obrigada a conservar o bem público, promovendo as medidas e manutenções necessárias para tal fim;
- d) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no bem público reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução da serraria, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;
- e) Toda a manutenção e conservação das instalações, ficarão a cargo da comodatária e serão de inteira responsabilidade da comodatária.
- f) A Comodatária se responsabilizará por toda a mão-de-obra empregada, bem como responderá por todas as questões trabalhistas, cíveis e criminais, não cabendo a comodante nenhuma responsabilidade, mesmo que solidária ou subsidiária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

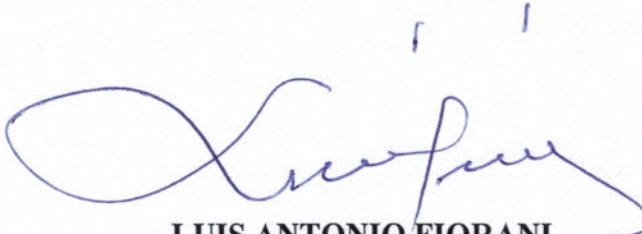
g) O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante:

01. Dando a comodatária a serraria, outras destinações que não aquela prevista nesta lei, qual seja, uso exclusivo para beneficiamento de madeiras para construção de pontes, mata-burros, palanques, mourões e demais afins.

02. A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação judicial, observando o disposto no artigo 1.248 do Código Civil, c/c o artigo 726 e seguintes do Código de Processo Civil.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 25 de maio de 2017.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa  
Assessora de Gabinete